

**A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA DE FORTIM/CE
SRA. AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA**

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ATOS GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.400.977/0001-31, com sede na Rua Jose Gondim, nº. 477, São Francisco, Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, CEP: 62.960-000 por meio de seu representante legal, Sr. **Weyne Pereira** de Araújo, empresário, inscrito no CPF nº 050.580.893-51 vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, § 3º da Lei Federal 8.666/93, interpor tempestivamente, a presente **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, impetrado pela empresa: **BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA**, referente ao Julgamento dos Documentos de Habilitação do processo licitatório de **TOMADA DE PREÇOS Nº 0703.01/2023-SMS/TP**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA DE COLETA MANUAL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE.**

WEYNE
PEREIRA DE
ARAUJO:050
58089351

Assinado de forma
digital por WEYNE
PEREIRA DE
ARAUJO:05058089351
Data: 2023.04.25
09:26:03 -03'00'



(85) 3038.6235



atendimento@atosgestaoambiental.com



@atosgestaoambiental

DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto por **BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA**, que insurge a "aceitação do resultado", alegando que a nossa empresa está inabilitada por descumprir os itens 4.2.2.8, alínea "c", inscrição estadual (FIC/CGF), e o item 4.2.4.13.1, não contempla assinatura do responsável técnico na declaração.

Contudo, em que pese à indignação da empresa recorrente a habilitação no certame da empresa: **ATOS GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA-EPP**, o recurso não merece prosperar pelas razões a seguir apresentadas:

Inicialmente urge lembrar que o objetivo de um certame licitatório é a procura da *proposta de preços mais vantajosa para Administração*, finalidade que deverá ser alcançada na preferência da melhor proposta, que se dará na fase posterior a fase de habilitação do referido processo.

Queremos de imediato destacar que somos habituados a participar de procedimentos licitatórios em todo território brasileiro, e que sabemos bem, **de fato**, interpretar um instrumento convocatório, conhecendo seu alcance, via de regra face ao estabelecido na legislação vigente, quanto da regra 8.666/93, aplicada ao certame.

In caso, peregrinou a recorrente em suas fundamentações face aos questionamentos apontados.

Ora, seria muito atrativo para a empresa recorrente, "**apontar motivos descabidos para tornar inabilitada sua (s) recorrente (s), e se tornar a única empresa participante apta a passar à próxima fase do certame**", ocorre, que *assim sendo*, frustraria todo caráter competitivo do certame, ferindo os princípios da Legalidade, Razoabilidade, Isonomia e Igualdade.

Ingressando no mérito do questionamento da Ausência do documento "**Fazenda Estadual (FIC/CGF)**" exigido no Instrumento Convocatório.

4.2.2.8- PROVA DE INSCRIÇÃO:

a) Fazenda Federal (CNPJ);

Assinado de forma digital por WEYNE PEREIRA DE ARAUJO:05058089351
Dados: 2023.04.25 09:26:28 -03'00'

b) Fazenda Municipal (ISS);

c) Fazenda Estadual
(FIC/CGF).

Quanto da Ausência do documento "descumprir os itens 4.2.2.8, alínea "c", **inscrição estadual (FIC/CGF)**", de fato, é um documento que pode ser exigido exigidos nos Editais, **REFERENTE A CERTAMES LICITATÓRIOS DE "AQUISIÇÕES"**, pois a inscrição estadual visa comprovar se a empresa detém de cadastro estadual para **comercialização dos produtos**, o que não é o caso da presente licitação, conforme comprovado, no Inciso II, do Art. 29, da Lei. nº 8.666/93, vejamos:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: [\(Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#)
[\(Vigência\)](#)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - **prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais

instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

Portando, não há necessidade de apresentação, de ***inscrição no cadastro de contribuintes estadual***, tendo em vista que foi apresentado o Cartão de Inscrição Municipal - **Fazenda Municipal (ISS)**, objeto do presente certame, pois conforme objeto, se trata de contratação de empresa para prestação de serviço:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS **SERVIÇOS DE SISTEMA DE COLETA MANUAL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE.**

Documento apresentado em atendimento ao exigido no edital, da **Fazenda Municipal (ISS)**, exigido em certame quando se trata de prestação de serviço:

WEYNE
PEREIRA DE
ARAUJO:0505
8089351

Assinado de forma digital por WEYNE PEREIRA DE ARAUJO:05058089351
Dados: 2023.04.25 09:27:21 -03'00'



no intuito apenas de ludibriar o julgamento técnico da nobre comissão de licitação do Município de Fortim/CE.

Por derradeiro, argumenta a recorrente sobre a ausência de assinatura na declaração exigida, do item 4.2.4.13.1, vejamos o que aborda:

4.2.4.13.1- Relação de disponibilidade de veículos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços - a proponente deverá apresentar sua relação de veículos, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução;

Exigência prevista no § 6º Art. 30 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
§ 6º **As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e DA DECLARAÇÃO FORMAL DA SUA DISPONIBILIDADE**, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Portando, em atendimento ao exigido ao item acima e face a Lei 8.66/93, **apresentamos a relação de disponibilidade dos veículos**, assinada por responsável técnico, bem como **declaração expressa do responsável com disponibilidade durante a execução**, conforme comprovaremos abaixo.

WEYNE PEREIRA DE
ARAUJO:05058089351
9351
Assinado de forma digital por WEYNE PEREIRA DE ARAUJO:05058089351
Dados: 2023.04.25 09:28:04 -03'00'



Assim, não há o que ser questionado quanto aos documentos expostos e fatos apresentados.

Declaração de Aparelhamento técnico:

ATOS
GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS

DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO TÉCNICO

Ào
Governo Municipal de Fortim, Ceará
Tomada de Preços nº. 0703/01/2023-SPOV/T7
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de sistema de coleta manual, transporte e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde do Município de Fortim/CE.

Prezados(s),

A empresa **ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº. 00.400.987/0001-31, situada na Rua José Gervásio, nº. 477, São Francisco, CEP: 82.960-000, Tabuleiro do Norte/CE, e-mail: atendimento@atosgestaoambiental.com e seu sócio administrador o Sr. **Weyne Pereira de Araújo**, brasileiro, casado, com documento de identidade RG nº 2008010345368 SSP/OS-CE, inscrito no CPF sob o nº. 050.580.893-51, e-mail: weynepereira@atosgestaoambiental.com, **DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que caso seja declarada vencedora, disponibilizaremos no ato da contratação, todo o aparelhamento técnico adequado e disponível da empresa e que os mesmos estão em conformidade com o Projeto Básico do Edital Supracitado, disponibilizando os mesmos em perfeito estado de conservação e boas condições de uso, no prazo previsto para início dos serviços e tomando como base as quantidades e especificações técnicas consideradas necessárias para execução dos serviços do objeto da licitação supracitada, conforme a relação a seguir (66º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores):

RELAÇÃO DE VEÍCULOS	
01 (02) CAMIONES BAO	
02 (01) CAMIONETA BAO	
03 (01) CAMIONETA BAO	
EQUIPE TÉCNICA	
01 (01) ENGENHEIRO AMBIENTAL	
02 (01) ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	
03 (01) ENFERMEIRO	
04 (01) COZINHEIRO	
05 (01) COZINHEIRO	
06 (01) COZINHEIRO	
FERRAMENTAS/EQUIPAMENTOS	
01 (01) QUADRANTE BOMBONAS - DE ACORDO COM A DEMANDA	
02 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
03 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
04 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
05 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
06 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
07 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
08 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
09 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
10 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
11 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
12 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
13 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
14 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
15 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
16 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
17 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
18 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
19 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
20 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
21 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
22 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
23 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
24 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
25 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
26 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
27 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
28 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
29 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
30 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
31 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
32 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
33 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
34 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
35 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
36 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
37 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
38 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
39 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
40 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
41 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
42 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
43 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
44 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
45 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
46 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
47 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
48 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
49 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
50 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
51 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
52 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
53 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
54 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
55 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
56 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
57 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
58 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
59 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
60 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
61 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
62 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
63 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
64 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
65 (01) QUADRANTE BOMBONAS	
66 (01) QUADRANTE BOMBONAS	

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, para que produza seus efeitos de direito.
Tabuleiro do Norte/CE, 16 de março de 2023.

[Assinatura]
ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ: 00.400.987/0001-31
WEYNE PEREIRA DE ARAUJO
CPF: Nº 050.580.893-51
Sócio Administrador

[Assinatura]
ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 00.400.987/0001-31
Weyne Pereira de Araújo
Sócio Administrador
CPF: 050.580.893-51

(85) 3038.6235 atendimento@atosgestaoambiental.com @atosgestaoambiental

WEYNE PEREIRA DE ARAUJO:05058089351
Assinado de forma digital por WEYNE PEREIRA DE ARAUJO:05058089351
Dados: 2023.04.25 09:28:18 -03'00'

Declaração assinada pelo responsável técnico, que tem pleno conhecimento de todos os locais de execução dos serviços, BEM COMO, CONCORDA COM A SUA INCLUSÃO NA EQUIPE TECNICA PARA PARITIPAR DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

ATOS
GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS

Ao
Governo Municipal de Fortim, Ceará
Tomada de Preços nº. 0703.01/2023-SMS/TP
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de sistema de coleta manual, transporte e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde do Município de Fortim/CE.

Prezado(s),

Eu, **VINÍCIUS CÂMARA CALDAS**, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental, com Registro Nacional de Profissional RNP nº 0617153280 e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará CREA nº 333090 CE, inscrito no CPF nº 042.301.023-99 e documento de Identidade RG nº 200400239085, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Caldeira, nº 1442, apto. 303, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60175-000, CEP 60867-570, Responsável Técnico da empresa **ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº. 00.400.987/0001-31, situada na Rua José Gondim, nº. 477, São Francisco, CEP: 62.960-000, Tabuleiro do Norte/CE, e-mail: atendimento@atosgestaoambiental.com, **que tenho pleno e total conhecimento de todos os locais de execução dos serviços**, observadas todas as dificuldades e peculiaridades no tocante à execução do projeto, bem como, de todos os aspectos e parâmetros de elementos dos serviços a serem ofertados e que possam influir direta e indiretamente na execução dos serviços, assumindo assim a responsabilidade para o acompanhamento técnico por parte da empresa supracitada do objeto a ser executado, **concordo com a sua inclusão na equipe técnica para participar da execução do objeto**.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, para que produza seus efeitos de direito.

Tabuleiro do Norte/CE, 16 de março de 2023.

Vinicius Câmara Caldas
ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ: 00.400.987/0001-31
VINÍCIUS CÂMARA CALDAS
CPF Nº: 042.301.023-99
Engenheiro Ambiental

Vinicius Câmara Caldas
ENGENHEIRO AMBIENTAL
CPF: 042.301.023-99

(85) 3038.6235 | atendimento@atosgestaoambiental.com | [@atosgestaoambiental](https://www.instagram.com/atosgestaoambiental)

WEYNE
PEREIRA DE
ARAUJO:05058
089351

Assinado de forma
digital por WEYNE
PEREIRA DE
ARAUJO:05058089351
Dados: 2023.04.25
09:28:32 -03'00'

Declaração de Pessoal técnico:

ATOS
GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS

DECLARAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

Ao
Governo Municipal de Fortim, Ceará
Tomada de Preços nº. 0703.01/2023-SMS/TP
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de sistema de coleta manual, transporte e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde do Município de Fortim/CE.

Prezado(s),

A empresa **ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº. 00.400.987/0001-31, situada na Rua José Gordin, nº. 477, São Francisco, CEP: 62.960-000, Tabuleiro do Norte/CE, e-mail: atendimento@atosgestaoambiental.com e seu sócio administrador o Sr. **Weyne Pereira de Araújo**, brasileiro, casado, com documento de Identidade RG nº 2008030345368 SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº. 050.580.893-51, e-mail: weypereira@atosgestaoambiental.com, **DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que caso seja declarada vencedora, que não haverá substituição da equipe técnica indicada, salvo casos de força maior, mediante concordância prévia da Secretaria Municipal de Saúde, ocasião em que será apresentado o nome do novo técnico a ser incluído na equipe, que será no mínimo idêntico ao do substituído, tudo conforme o art. 30, § 1º, da Lei de Licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, para que produza seus efeitos de direito.

Tabuleiro do Norte/CE, 16 de março de 2023.

[Assinatura]
ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ: 00.400.987/0001-31
WEYNE PEREIRA DE ARAUJO
CPF nº 050.580.893-51
Sócio Administrador

ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 00.400.987/0001-31
Weyne Pereira de Araújo
Sócio Administrador
CPF: 050.580.893-51

(85) 3038.6235 | atendimento@atosgestaoambiental.com | @atosgestaoambiental

Assim, mais uma vez, consideramos desarrazoadas as alegações da empresa recorrente por entendermos que a própria é conhecedora da legislação vigente, e sendo assim, fatos e motivos apresentados de forma inoportuna e descabida, no intuito apenas de ludibriar o julgamento técnico da nobre comissão de licitação do Município de Fortim/CE.

WEYNE PEREIRA DE ARAUJO:05058089351
Assinado de forma digital por WEYNE PEREIRA DE ARAUJO:05058089351
Dados: 2023.04.25 09:28:45 -03'00'

O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art, 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o §1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como entre empresas brasileiras ou estrangeiras, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato.¹ (grifo)

Por fim, vejamos o que determina o ACÓRDÃO Nº 4063/2020 – TCU – Plenário:

9.4. dar ciência (...), com fundamento nos arts. 2º, inciso II e 9º, incisos I e II, da Resolução TCU 315/2020, que: 9.4.1. não

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 17. ed. 2004. p. 73-74.



cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes; 9.4.2. **é indevida a desclassificação, fundada em interpretação extremamente restritiva do edital**, de proposta mais vantajosa para a Administração, que contém um único item, correspondente a uma pequena parcela do objeto licitado, com valor acima do limite estabelecido pela entidade, por ferir ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa (...) contido no caput do art. 3º da Lei 8.666/93;

Resumidamente, o **formalismo moderado** se relaciona a ponderação entre o **princípio da eficiência e o da segurança jurídica**, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: **busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.**

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do

Assinado de
forma digital por
WEYNE PEREIRA
DE
ARAUJO:0505808
9351
ARAUJO:05
2023.04.25
09:29:33 -03'00'
WEYNE
PEREIRA
DE
ARAUJO:05
058089351



conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados" (**Acórdão 357/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS**)

Ainda, em discussão, é válido salientar, que o Plenário do TCU voltou a se manifestar conforme o entendimento do Acórdão 1.211/2021-Plenário, indicando que "admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)".

Além disso, o Tribunal reafirmou que a vedação à inclusão de novo documento (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (Acórdão 468/2022-Plenário).

Por fim, queremos registrar que a comissão de licitação do Município de Fortim/CE, revise o julgamento quanto do (s) documento (s) apresentado (s) pela (s) participante (s) assinados de forma digital, sendo que o mesmo apresentado de forma impressa, perde a sua validade.

Foram assinados digitalmente, PORÉM NÃO AVERIGUADO E AUTENTICADO PELO TABELIÃO DE NOTAS. Ocorre que, uma assinatura digital é um conjunto de dados criptográficos incorporados ao documento. Eles só podem ser lidos e compreendidos por softwares e sistemas específicos para essa tarefa.

Ao imprimir um documento assinado digitalmente, o papel não é capaz de guardar os elementos criptográficos que garantem a autenticidade do arquivo.

Dessa forma, a assinatura deixa de existir, ou seja, o documento impresso sempre será apenas uma cópia não assinada e sem validade jurídica.

WEYNE PEREIRA DE ARAUJO:05058089351
Assinado de forma digital por WEYNE PEREIRA DE ARAUJO:05058089351
Dados: 2023.04.25 09:30:01 -03'00'

Em suma, a assinatura digital perde sua validade jurídica no "mundo analógico". Assim, um documento eletrônico precisa tramitar somente no meio digital, onde estão os elementos tecnológicos que asseguram a segurança e autenticidade da assinatura, **não podendo ser usado de forma impressa sem a devida averiguação e autenticação por um tabelião de notas.**

DO DIREITO

A lei Federal 8.666/93, lei das licitações, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, sendo claramente determinado uma serie de Princípios, vejamos em seu Art. 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É de suma importância para Administração Pública Municipal que sejam observados e garantidos os Princípios apontados para que garanta uma contratação mais vantajosa e que proponha condições de igualdade entre os todos licitantes.

O procedimento licitatório tem como princípio fundamental garantir a isonomia entre os licitantes. A importância dada pelo legislador ao referido princípio é tamanha que o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 chega a afirmar que a "licitação visa garantir o princípio constitucional da isonomia". Não obstante a elevadíssima importância do princípio em tela. **O objetivo da licitação é atingir a melhor oferta.**

Trazendo à tona o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, este princípio nada mais é do que a proibição do excesso, e que objetiva compatibilizar os meios e os fins, de modo a que se evitem lesões aos direitos fundamentais por restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública. **Em nome da razoabilidade, a vontade da lei não pode ser substituída pela vontade do intérprete.**

O princípio da razoabilidade significa que, no exercício da discricionariedade pela Administração, **esta terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, que estejam de acordo com o senso normal de pessoas equilibradas e com a finalidade da competência exercida.**

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, pugnamos assim, pela **IMPROCEDENCIA DO RECURSO**, tendo em vista os fundamentos e fatos acima apontados.

Pede Deferimento.

Tabuleiro do Norte/CE, 25 de abril de 2023.

WEYNE PEREIRA DE ARAUJO:05058089351
51

Assinado de forma digital
por WEYNE PEREIRA DE
ARAUJO:05058089351
Dados: 2023.04.25 09:30:33
-03'00'

ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ: 00.400.987/0001-31
WEYNE PEREIRA DE ARAÚJO
CPF Nº 050.580.893-51
Sócio Administrador





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201439904

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ATOS GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2200603727

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

TABULEIRO DO NORTE

Local

3 Fevereiro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6030580 em 06/02/2023 da Empresa ATOS GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA, CNPJ 00400987000131 e protocolo 230207260 - 03/02/2023. Autenticação: 23B47C2D88D34842AD4AE2223AF8428993DA6B4. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/020.726-0 e o código de segurança Do8z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/020.726-0	CEP2200603727	03/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
050.580.893-51	WEYNE PEREIRA DE ARAUJO	03/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

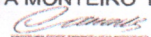
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6030580 em 06/02/2023 da Empresa ATOS GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA, CNPJ 00400987000131 e protocolo 230207260 - 03/02/2023. Autenticação: 23B47C2D88D34842AD4AE2223AF8428993DA6B4. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/020.726-0 e o código de segurança Do8z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE

ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 00.400.987/0001-31

NIRE: 2320143990-4

WEYNE PEREIRA DE ARAUJO, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 20/02/1992, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, carteira de identidade RG nº 2008010345368 SSPDS/CE e CPF/MF nº 050.580.893-51, residente e domiciliado na Rua Teodorico Barroso, nº 787, apto 02, bloco 265, bairro Montese, CEP 60.420-314, Fortaleza/CE.

Único sócio da sociedade empresária limitada **“ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA”**, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, nº 3066, sala 04, bairro Fátima, CEP: 60.055-364, Fortaleza/CE, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 2320143990-4 e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.400.987/0001-31, RESOLVE, em obediência ao contido na Instrução Normativa DRI nº 63, de 11 de junho de 2019, e supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações, em vigor, alterar o contrato social da presente sociedade consoante as cláusulas a seguir:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade limitada unipessoal passa a utilizar o nome empresarial **“ATOS GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA”**, com nome fantasia **“ATOS EMPREENDIMENTOS”**, com sede e foro jurídico na Rua José Gondim, nº 477, bairro São Francisco, CEP: 62.960-000, Tabuleiro do Norte/CE.

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O objeto da sociedade será:

- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos;
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 4120-4/00 - construção de edifícios;
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem;
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica;
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral;
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes;
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água;



4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias;
4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais;
4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas;
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas;
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor;
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos;
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
8130-3/00 - atividades paisagísticas;
3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos;
3839-4/01 - usinas de compostagem;
3839-4/99 - recuperação de materiais não especificados anteriormente;
4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos;
5212-5/00 - carga e descarga;
5250-8/03 - agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo;
7112-0/00 - serviços de engenharia;
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

DIPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2ª - Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social não alteradas por este instrumento, resolvendo o sócio único, ainda, reformular completamente o Contrato Social, dando ao mesmo efeito de consolidação, sintetizando neste instrumento todas as alterações procedidas no Contrato Social original, de forma a torná-lo apto a ser apresentado em qualquer local, inclusive em bancos e licitações, de acordo com a Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE

ATOS GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA

CNPJ: 00.400.987/0001-31

NIRE: 2320143990-4

WEYNE PEREIRA DE ARAUJO, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 20/02/1992, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, carteira de identidade RG nº 2008010345368 SSPDS/CE e CPF/MF nº 050.580.893-51, residente e domiciliado na Rua Teodorico Barroso, nº 787, apto 02, bloco 265, bairro Montese, CEP 60.420-314, Fortaleza/CE.

Único sócio da sociedade empresária limitada **"ATOS GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA"**, com sede na Rua José Gondim, nº 477, bairro São Francisco, CEP: 62.960-000, Tabuleiro do Norte/CE, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 2320143990-4 e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.400.987/0001-31, resolve consolidar o Contrato Social da presente sociedade, de acordo com este instrumento particular, suas cláusulas e condições a seguir:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial **"ATOS GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA"**, com nome fantasia **"ATOS EMPRENDIMENTOS"**, com sede e foro jurídico na Rua José Gondim, nº 477, bairro São Francisco, CEP: 62.960-000, Tabuleiro do Norte/CE.

DO OBJETO

Cláusula 2ª - O objeto da sociedade será:

- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos;
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 4120-4/00 - construção de edifícios;
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem;
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica;
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral;
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes;
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água;
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias;
- 4221-9/02 - construção de estacoes e redes de distribuição de energia elétrica;



4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais;
4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas;
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas;
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor;
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos;
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
8130-3/00 - atividades paisagísticas;
3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos;
3839-4/01 - usinas de compostagem;
3839-4/99 - recuperação de materiais não especificados anteriormente;
4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos;
5212-5/00 - carga e descarga;
5250-8/03 - agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo;
7112-0/00 - serviços de engenharia;
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

DAS FILIAIS

Cláusula 3ª – A sociedade não possui filial, porém poderá a qualquer tempo, mediante a alteração contratual deliberada na forma da lei, abrir, manter e encerrar estabelecimentos filiais ou outra dependência dentro do país ou no exterior.

DO CAPITAL

Cláusula 4ª - O capital da sociedade é de R\$ 998.000,00 (novecentos e noventa e oito mil reais), dividido em 998.000 (novecentos e noventa e oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo seu sócio único **WEYNE PEREIRA DE ARAUJO**.

Parágrafo Único - A responsabilidade do sócio é limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 1.052, Da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital da sociedade.



DO INÍCIO E TERMO FINAL DA EMPRESA

Cláusula 5ª - A sociedade inicia suas atividades em 23/01/1995 e seu prazo de duração é indeterminado.



DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da sociedade limitada caberá ao **WEYNE PEREIRA DE ARAUJO**, com poderes e atribuições de Administradores, podendo assinar isolada ou conjuntamente, autorizado o uso do nome empresarial e a representar a sociedade extrajudicialmente, exclusivamente para a prática de atos empresariais inerentes às atividades previstas no objeto social, sob pena de nulidade.

Parágrafo 1º - Apenas fica autorizado a representar amplamente a sociedade em juízo, ativa e passivamente, bem como realizar atos de disposição do capital/patrimônio social, podendo inclusive constituir procuradores em nome da sociedade, o ADMINISTRADOR, vedadas, no entanto, as atividades estranhas ao objeto social. Os demais sócios de serviço não estão autorizados a constituir procuradores em nome da sociedade, nem a praticar atos que impliquem me disposição ou renúncia do patrimônio da sociedade.

Parágrafo 2º – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no Artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS BALANÇOS

Cláusula 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo 1º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e poderão designar os administradores, quando for o caso.

Parágrafo 2º - Poderão ser levantadas demonstrações financeiras em períodos intercalares, iguais ou superiores a um mês, podendo o lucro gerado em tais períodos, depois de feitas as compensações, ser distribuído aos sócios na proporção da participação de cada um no capital social, compensando-se, antes dessa ou de outra destinação que os sócios deem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as quotas bonificadas na proporção da participação de cada sócio no capital social.

DO PRÓ-LABORE MENSAL

Cláusula 8ª – O sócio único poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO E SUCESSÃO DAS QUOTAS

Cláusula 9ª - Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou



inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado para apuração de haveres em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a algum ou todos os sócios.

DA INDIVISIBILIDADE, TRANSFERÊNCIA E AUMENTO DAS QUOTAS

Cláusula 10ª - As quotas são indivisíveis e, uma vez integralizadas, o capital social poderá ser aumentado. Observadas as disposições legais aplicáveis, o sócio já existente no contrato social terá direito de preferência para subscrição do aumento, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da correspondente deliberação.

DA INCOMUNICABILIDADE DAS QUOTAS

Cláusula 11ª – As quotas que pertencem ao sócio são incomunicáveis ao cônjuge respectivo, independentemente de seu regime matrimonial, nos termos do permissivo do art. 979, do CC, de modo que nenhum dos cônjuges dos sócios podem participar dos ônus e dos bônus, dos lucros e das perdas, da administração e de qualquer deliberação da sociedade, salvo alteração do contrato social nos moldes dos artigos 1.071, V e 1.076, I, todos do Código Civil, para a inclusão de novos sócios.

DIPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª - A sociedade poderá alterar, no todo ou em partes seu Contrato Social, por vontade dos sócios, através de aditivos, nos termos do que determinam os artigos 1.071, V e 1.076, I e II, todos do Código Civil.

Parágrafo Único – Quaisquer atos que modifiquem o exposto neste instrumento, sem que realizada a devida averbação no órgão competente, não terá eficácia perante a sociedade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 13ª - No que for silente este Contrato Social, serão regidos os atos e negócios pelo Capítulo específico voltado às Sociedades Limitadas, trazido pelo Código Civil de 2002, e na omissão deste, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 6.404/76.

DECLARAÇÃO

Cláusula 14ª – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



DO FORO JURÍDICO

Cláusula 15ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar resolvido, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2023.

WEYNE PEREIRA DE ARAUJO
Sócio/administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 896

Rubrica

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/020.726-0	CEP2200603727	03/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
050.580.893-51	WEYNE PEREIRA DE ARAUJO	03/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6030580 em 06/02/2023 da Empresa ATOS GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA, CNPJ 00400987000131 e protocolo 230207260 - 03/02/2023. Autenticação: 23B47C2D88D34842AD4AE2223AF8428993DA6B4. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/020.726-0 e o código de segurança Do8z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ATOS GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA, de CNPJ 00.400.987/0001-31 e protocolado sob o número 23/020.726-0 em 03/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6030580, em 06/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raphael Vasconcelos Sales.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
050.580.893-51	WEYNE PEREIRA DE ARAUJO	03/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
050.580.893-51	WEYNE PEREIRA DE ARAUJO	03/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/02/2023



Documento assinado eletronicamente por Raphael Vasconcelos Sales, Servidor(a) Público(a), em 06/02/2023, às 15:10.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/020.726-0.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6030580 em 06/02/2023 da Empresa ATOS GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA, CNPJ 00400987000131 e protocolo 230207260 - 03/02/2023. Autenticação: 23B47C2D88D34842AD4AE2223AF8428993DA6B4. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/020.726-0 e o código de segurança Do8z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, segunda-feira, 06 de fevereiro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6030580 em 06/02/2023 da Empresa ATOS GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA, CNPJ 00400987000131 e protocolo 230207260 - 03/02/2023. Autenticação: 23B47C2D88D34842AD4AE2223AF8428993DA6B4. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/020.726-0 e o código de segurança Do8z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

